

O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST Regional Araraquara tem por função auxiliar tecnicamente o Sistema Único de Saúde (SUS) nas ações de promoção, prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde dos trabalhadores urbanos e rurais, independente do vínculo empregatício (carteira assinada ou não) e do tipo de inserção no mercado de trabalho.

O CEREST Regional Araraquara abrange as 24 cidades na Divisão Regional de Saúde DRS III.

Este material teve o custo unitário de R\$ 0,4333. Foram confeccionadas 3.000 unidades. Custo total: R\$ 1299,90



Prefeitura Municipal
de **Araraquara**

Cerest Regional Araraquara

Rua Gonçalves Dias, 468 - Centro
cerest@araraquara.sp.gov.br
(16) 3331 - 6232 / 3331 - 6277

**CENTRO DE
REFERÊNCIA
EM SAÚDE DO
TRABALHADOR**

**CEREST
REGIONAL
ARARAQUARA**



Prefeitura Municipal
de **Araraquara**

O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST Regional Araraquara – promove ações para melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida do trabalhador realizando:

- Visitas técnicas aos locais de trabalho com o objetivo de avaliar, eliminar, reduzir ou controlar situações de riscos à saúde.

- Ações educativas em Segurança e Medicina do Trabalho e capacitação dos recursos humanos da rede pública e privada.

- Suporte técnico especializado para a rede de serviços do SUS (Sistema Único de Saúde) efetuar o registro, notificações e os relatórios sobre os casos atendidos (RAAT).

O Cerest atende:

Demanda espontânea: o próprio trabalhador entra em contato com o órgão e agenda um atendimento.

Demanda encaminhada: qualquer município da área de abrangência pode encaminhar o trabalhador para o CEREST Regional de Araraquara. O agendamento é feito por telefone, ficha específica - RAAT (Relatório de Atendimento ao Acidentado do Trabalho) ou SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), em caso de acidente de trabalho ou doença ocupacional, bem como a Guia de Referência e Contra Referência do SUS para encaminhamentos de outra natureza.

- Desenvolvimento de ações de promoção à Saúde do Trabalhador, incluindo ações integradas com outros setores e instituições, tais como: Previdência Social, Ministério Público, Universidades, etc.

- Atendimentos individuais e coletivos a trabalhadores vítimas de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho com a finalidade de prestar assistência e reabilitação.

- Atendimento aos trabalhadores acidentados ou com suspeita de doenças relacionadas ao trabalho com a finalidade de estabelecer a relação do processo saúde-doença-trabalho, de todos os municípios da regional, através do agendamento online, protocolo de encaminhamento e fluxograma.

VAMOS FALAR UM POUCO SOBRE O ACIDENTE DE TRABALHO

O que é acidente do trabalho?

Evento súbito ocorrido no exercício da atividade laboral independente da situação empregatícia e previdenciária do trabalhador, que acarreta dano à saúde, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, causando morte, perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Doença do trabalho: Quando é adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.

Acidente típico: São todos os acidentes que ocorrem no desenvolvimento do trabalho na própria empresa ou a serviço desta.

Acidente de trajeto: São acidentes que ocorrem no trajeto entre a residência e o trabalho e vice-versa.

CAT: a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) é um formulário preenchido com a finalidade de informar a Previdência Social sobre os acidentes de trabalho ocorridos, mesmo que não haja afastamento das atividades. Somente tem direito a CAT os trabalhadores com carteira assinada.

O trabalhador autônomo, diarista ou avulso, que contribui por conta própria com a Previdência Social, está assegurado, em caso de acidente do trabalho ou doença do trabalho, pelo auxílio doença, assim como o empregador.

RAAT: Relatório de Atendimento ao Acidentado do Trabalho é um documento que deve, obrigatoriamente, ser preenchido, em todas as unidades de saúde públicas e privadas, quando o trabalhador se acidentar no trabalho, no trajeto ou estiver com alguma doença relacionada à atividade profissional.

(*) Com relação ao acidente de trajeto, no contexto da nova CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), quando o empregado estiver se deslocando entre sua residência e o local de trabalho, a pé ou em veículo, inclusive no retorno, não estará ele à disposição do empregador. Por outro lado, a Lei 8.213/1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social,) em seu art. 21, IV, "d", dispõe que se equipara ao acidente do trabalho, para os fins daquela Lei, o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho - "no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado".

FLUXOGRAMA DE ENCAMINHAMENTO

